

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VIII Nº 64

Brasília, sexta-feira, 16 de abril de 1999

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Vice-Presidente: Gim Argello (PFL)

1º Secretário: Wasny de Roure (PT)

2º Secretário: Daniel Marques (PMDB)

3º Secretário: Benício Tavares (PTB)

Suplentes da Mesa: César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Anilcéia Machado (PSDB)

Vice-Presidente: Renato Rainha (PL)

Membros Efetivos: Sílvia Linhares (PMDB), Paulo Tadeu (PT),

Anilcéia Machado (PSDB), Wilson Lima (PSD), Alírio

Neto (PPS), Renato Rainha (PL), e Benício Tavares (PTB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT),

Rajão (PSDB), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo

Rollemberg (PSB), Agrício Braga (PL) e César Lacerda (PTB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: João de Deus (PDT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Wasny de

Roure (PT), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo

Rollemberg (PSB), João de Deus (PDT),

César Lacerda (PTB) e Xavier (PPB)

Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia

Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS), Maria José-Maninha (PT),

Benício Tavares (PTB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Maria José-Maninha (PT)

Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Maria José-Maninha

(PT), Jorge Cauhy (PMDB), Agrício Braga (PL), Tatiko (PSC),

Rajão (PSDB) e José Edmar (PMDB)

Suplentes: Chico Floresta (PT), Paulo Tadeu (PT),

Daniel Marques (PMDB), Renato Rainha (PL), Rodrigo

Rollemberg (PSB), Wilson Lima (PSD) e

Sílvia Linhares (PMDB)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: José Edmar (PMDB)

Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)

Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Chico Floresta (PT),

Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Wasny de Roure (PT),

César Lacerda (PTB) e Sílvia Linhares (PMDB)

Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT),

Anilcéia Machado (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB),

Lúcia Carvalho (PT), Benício Tavares (PTB) e

Daniel Marques (PMDB)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT),

Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), César Lacerda

(PTB), Xavier (PPB) e Renato Rainha (PL)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT),

Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Benício Tavares

(PTB), Tatiko (PSC) e Agrício Braga (PL)

Sumário

Decretos Legislativos	1
Comissões	3
Mesa Diretora	5
Decisões TCDF	7

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 1999

(Autores do Projeto: Deputados Peniel Pacheco e Luiz Estevão)

Conceda o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Antonio
Soares Neto - Toniquinho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antonio Soares Neto - Toniquinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1999

Deputado  EDIMAR PIRENEUS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 385, DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Renato Rainha)

Conceda o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Padre Valdir
Mamede.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Valdir Mamede.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1999

Deputado  EDIMAR PIRENEUS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Jornalista
Esaú Afonso de Carvalho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Esaú Afonso de Carvalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1999

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 387, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Gim Argello)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Paulo
Affonso Martins de
Oliveira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Paulo Affonso Martins de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1999

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 1999
(Autora do Projeto: Deputada Maria Jose - Maninha)

Concede o título de Cidadão
Honorário de Brasília ao
Senhor Giovanni Berlinguer.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Giovanni Berlinguer.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1999

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 389, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Silvio Linhares)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Jornalista
Fábio William Silva.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Fábio William Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1999

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 390, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Concede, post mortem, o
título de Cidadão
Honorário de Brasília ao
Padre Walmir Fernandes
Brandão.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido, post mortem, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Walmir Fernandes Brandão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1999

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~
Presidente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador

Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Chico Floresta)

Conceda, post mortem, o
título de Cidadão
Honorário de Brasília ao
sindicalista e
ambientalista Chico
Mendes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido, post mortem, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao sindicalista e ambientalista Chico Mendes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1999

Deputado  **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 392, DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado José Rajão)

Conceda o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Doutor
Maurílio Silva.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Doutor Maurílio Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1999

Deputado  **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1999

Nos termos do artigo 44, Inciso I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de ordem da Senhora Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Anilcéia Machado ficam convocados os membros desta Comissão para a 4ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 19 de abril de 1999, segunda-feira, às 10.00 Horas, na Sala de Reuniões das Comissões para deliberação sobre os assuntos constantes da pauta anexa

Em 31 de março de 1999

(a) Maria Ordália Magro Del Gaudio
Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 19.04.99

I - ATAS DAS 2ª E 3ª REUNIÕES ORDINÁRIAS, REALIZADAS EM 06 E 12 DE ABRIL DE 1999, RESPECTIVAMENTE.

II - COMUNICADOS

III - MATÉRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

01. PROJETO DE LEI Nº 159/95

Altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Adão Xavier

RELATOR DA EMENDA: Dep. Wilson Lima

PARECER: FAVORÁVEL

Vistas Dep. Paulo Tadeu

02. PROJETO DE LEI 252/95

Isenta do pagamento de taxas pela ocupação provisória de áreas públicas e pelo fornecimento de água e energia elétrica, os circos e parques de diversões instalados no Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. César Lacerda

RELATOR DA SUBEMENDA: Dep. Paulo Tadeu

PARECER: CONTRÁRIO

Vistas Deps. Anilcéia Machado e Renato Rainha (com participação dos demais membros presentes)

03. PROJETO DE LEI Nº 354/95 (Recurso do autor contra declaração de prejudicialidade)

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implementar o "Polo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

AUTOR: Dep. Daniel Marques

RELATORA DO RECURSO: Dep. Anilcéia Machado

PARECER: CONTRÁRIO

04. PROJETO DE LEI Nº 485/95 (Apensado PL nº 2704/97)

Cria incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que empreguem cidadãos com mais de 40 anos, na forma que especifica.

AUTOR: Dep. Geraldo Magela

RELATOR DAS EMENDAS: Dep. Paulo Tadeu

PARECER: CONTRÁRIO

Retirado pelo relator p/ revisar parecer

05. PROJETO DE LEI Nº 742/95

Contém normas de execução penal no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Renato Rainha

RELATOR DAS EMENDAS: Dep. Silvio Linhares

PARECER: CONTRÁRIO À EMENDA Nº 01/98

PARECER: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nºs 02, 03, 04 e 05

Vistas Dep. Paulo Tadeu

06. PROJETO DE LEI Nº 1016/95

Dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo no setor QNJ de Taguatinga (RAIII) e dá outras providências

AUTOR: Dep. Renato Rainha

RELATORA DAS EMENDAS: Dep. Anilcéia Machado

PARECER: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nºs 1, 2 e 4

CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nºs 3 e 5

07. PROJETO DE LEI Nº 1037/95

Dispõe sobre a redução para alíquota zero do Imposto Sobre Serviços (ISS) aplicado no exercício da profissão de Guia de Turismo do âmbito do Distrito Federal até a data que menciona

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg
RELATOR DAS EMENDAS: Dep. Silvio Linhares
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas Dep. Renato Rainha

08. PROJETO DE LEI Nº 1716/96

Dispõe sobre a adaptação de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas deficientes físicos nas linhas que especifica.

AUTOR: Dep. Luiz Estevão
RELATOR DA EMENDA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL
Vistas Dep. Benício Tavares

09. PROJETO DE LEI Nº 2301/96 (Apenso PL 2457/96)

Dispõe sobre a concessão de adiantamento da remuneração de férias dos servidores que especifica.

AUTOR: Dep. Luiz Estevão
RELATOR: Silvio Linhares
PARECER: CONTRÁRIO AO PRIMEIRO
 FAVORÁVEL AO APENSO COM SUBSTITUTIVO

10. PROJETO DE LEI Nº 2383/96

Estabelece alíquota máxima para o recolhimento do ICMS.

AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATOR DA MATÉRIA: Dep. Alirio Neto
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas Deps. Renato Rainha e Wilson Lima

11. PROJETO DE LEI Nº 2543/96

Isenta de pagamento de taxa relativa a esgoto condominial os moradores dos lotes situados no Riacho Fundo, constantes do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda

AUTORES: Dep. Luiz Estevão e Jorge Cauhy
RELATOR DO RECURSO: Dep. Paulo Tadeu
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas Dep. Wilson Lima

12. PROJETO DE LEI Nº 2608/97

Institui incentivos fiscais para o desenvolvimento da educação e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Luiz Estevão
RELATOR DA MATÉRIA: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas Deps. Renato Rainha e Silvio Linhares

13. PROJETO DE LEI Nº 2892/97

Autoriza o Poder Executivo a estender as empresas de pequeno porte a adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

AUTORES: Vários Deputados
RELATOR DA MATÉRIA: Dep. Wilson Lima
PARECER: CONTRÁRIO
Retirado pelo Relator p/ revisão do Parecer

14. PROJETO DE LEI Nº 3275/97

"Dispõe sobre direito de preferência de atendimento a familiares de Policiais Militares, Policiais Cíveis e Bombeiros Militares do Distrito Federal em Programa Habitacionais nos casos que especifica e dá outras providências".

AUTORES: Dep. Miquêias Paz e João de Deus
RELATOR DAS EMENDAS: Dep. Alirio Neto
PARECER: FAVORÁVEL

15. PROJETO DE LEI Nº 3442/97

Projeto de Lei que, "altera a alíquota do Imposto Sobre Serviços previsto no Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966"

AUTOR: Dep. Cláudio Monteiro
RELATOR DA MATÉRIA: Dep. Alirio Neto
PARECER: CONTRÁRIO
Vistas Deps. Renato Rainha e Wilson Lima

16. PROJETO DE LEI Nº 3544/98

Isenta do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, os proprietários de veículos automotores destinados ao transporte coletivo de passageiros.

AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATOR DA MATÉRIA: Dep. Paulo Tadeu
PARECER: CONTRÁRIO
Retirado pelo Relator p/ revisão do Parecer

17. PROJETO DE LEI 3810/98

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para realização de projetos ecológicos e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Adão Xavier
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: CONTRÁRIO

18. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/99

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES.

AUTOR: Dep. Benício Tavares
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

19. REQUERIMENTO Nº 65/99

Requer a constituição de uma Comissão Especial para o acompanhamento das atividades da Comissão Nacional para as comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil.

AUTOR: Dep. Wilson Lima
RELATOR: Dep. Silvio Linhares
PARECER: FAVORÁVEL

20. REQUERIMENTO 71/99

Propõe a criação de Comissão Especial para estudar a questão do desemprego do Distrito Federal e sugerir alternativas de geração de empregos.

AUTOR: Dep. Alirio Neto
RELATORA: Dep. Anilcéia Machado
PARECER: FAVORÁVEL

Comissão de Assuntos Sociais

Convocação

A Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputada Lúcia Carvalho, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, tem a honra de convocar os Senhores Deputados, membros desta comissão, para a 2ª Reunião Ordinária da CAS, a realizar-se no dia 20 de abril de 1999 (terça-feira), às 14 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, para deliberação sobre os assuntos constantes da pauta anexa.

Solicito, ainda, aos Senhores Deputados membros titulares desta Comissão que, na impossibilidade do seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 14 de abril de 1999

Silvânia Matilde Santos Silva
 Silvânia Matilde Santos Silva
 Coordenadora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA PARA A 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

da Comissão de Assuntos Sociais,
 que será realizada no dia 20/04/99, às 14 horas.

I - ATA

Apreciação e votação da Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 06/04/99

II - MATÉRIAS A SEREM DISCUTIDAS

ITEM 01

EMENDAS DE PLENÁRIO EM 1º TURNO ao Projeto de Lei Nº 372/96

"Dispõe sobre isenção de pagamentos de taxas junto ao DETRAN/DF, e dá outras providências"

AUTOR DO PROJETO: Dep. Odilon Aires
AUTOR DA EMENDA: Bancada do PT
RELATOR: Dep. Jorge Cauhy
PARECER: Pela INADMISSIBILIDADE da EMENDA nº 01 e pela REJEIÇÃO da EMENDA nº 02, ambas de 1º TURNO.

ITEM 02

EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO ao Projeto de Lei N.º 1067/93

"Dispõe sobre alterações de gabarito de edificações do setor 'P' Sul Região Administrativa IX - Ceilândia-DF e dá outras providências".

AUTOR DO RELATOR: Dep. José Edmar
 AUTOR DA EMENDA : Dep. Wasny de Roure
 RELATOR : Dep. Jorge Cauhy.
 PARECER : FAVORÁVEL à EMENDA N.º 01, de 1º TURNO, na forma da SUBEMENDA N.º 01, DA CCJ.

ITEM 03

EMENDAS DE PLENÁRIO EM 2º TURNO ao Projeto de Lei N.º 1272/98

"Dispõe sobre a criação do Parque Vivencial e Recreativo do Lago Norte e dá outras providências".

AUTOR DO PROJETO : Dep. Luiz Estevão
 AUTOR DAS EMENDAS : Dep. Benício Tavares
 RELATOR : Dep. Jorge Cauhy.
 PARECER : FAVORÁVEL às EMENDAS N.ºs 01 e 02 de 2º TURNO

ITEM 04

Projeto de Lei N.º 3963/98

"Institui no Distrito Federal o Dia do Adolescente, e dá outras providências".

AUTORA : Dep. Maninha.
 RELATOR : Dep. Jorge Cauhy
 PARECER : FAVORÁVEL à matéria

ITEM 05

EMENDA DE PLENÁRIO EM 2º TURNO ao Projeto de Lei N.º 048/95

"Autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implantação da Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica".

AUTOR DO PROJETO: Dep. Marco Lima
 AUTOR DA EMENDA : Dep. César Lacerda
 RELATOR : Dep. José Edmar
 PARECER : FAVORÁVEL à EMENDA MODIFICATIVA em 2º TURNO.

ITEM 06

EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO ao Projeto de Lei N.º 490/95

"Dispõe sobre a manutenção e custeio da consumo, pelo Poder Executivo, do sistema de iluminação pública em condomínios destinados à habitação coletiva, e dá outras providências".

AUTOR DO PROJETO: Dep. Odilon Aires
 AUTOR DA EMENDA : Bancada do Partido dos Trabalhadores
 RELATOR : Dep. José Edmar
 PARECER : CONTRÁRIO À EMENDA N.º 01 de 1º TURNO.

ITEM 07

EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO ao Projeto de Lei N.º 1201/93

"Inclui a profissão de Economista na formação mínima das equipes multidisciplinares que elaboram Estudo de Impacto Ambiental causado por empreendimentos potencialmente poluidores".

AUTOR DO PROJETO: Dep. Odilon Aires
 AUTOR DA EMENDA : Liderança do Partido dos Trabalhadores
 RELATOR : Dep. José Edmar
 PARECER : FAVORÁVEL à EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 de 1º TURNO.

ITEM 08

EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO ao Projeto de Lei N.º 1114/96

"Dispõe sobre a utilização de máquinas no corte de grama em áreas públicas do Distrito Federal".

AUTOR DO PROJETO: Dep. Luiz Estevão
 AUTOR DA EMENDA : Dep. Wasny de Roure
 RELATOR : Dep. José Edmar
 PARECER : FAVORÁVEL à EMENDA n.º 01 de 1º TURNO, na forma da SUBEMENDA apresentada pela CCJ.

ITEM 09

Projeto de Lei N.º 2209/98

"Desmembra área na AE de QNG 40, da Região administrativa de Taguatinga".

AUTORES: Deputados Renato Rainho, José Edmar, Odilon Aires e João de Deus.
 RELATOR: Dep. José Telício.
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJ.

ITEM 10

EMENDAS DE PLENÁRIO EM 1º TURNO ao PL N.º 0044/98

"Cria o programa bolsa família para a Educação e dá outras providências".

AUTORA DO PROJETO: Dep. Maria José (Maninha).
 AUTOR DA EMENDA : Dep. Adão Xavier.
 RELATORA : Dep. Lucia Carvalho.
 PARECER : FAVORÁVEL à EMENDA N.º 01, na forma da SUBEMENDA da CCJ, e à EMENDA N.º 02 na forma da SUBEMENDA N.º 01 da relatora.

ITEM 11

Projeto de Lei n.º 1795/98

"Dispõe sobre a concessão de auxílio especial às mães que realizarem acompanhamento pré-natal nas condições que especifica e dá outras providências".

AUTOR : Dep. Luiz Estevão.
 RELATORA : Dep. Lucia Carvalho.
 PARECER : FAVORÁVEL à Matéria.

ITEM 12

Projeto de Lei n.º 3851/98

"Dá a denominação de rodoviário Lúcio Costa à Rodoviária de Região Administrativa I - Plano Piloto".

AUTOR : Dep. Maninha.
 RELATORA : Dep. Lucia Carvalho
 PARECER : FAVORÁVEL à Matéria.

ITEM 13

EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO ao Projeto de Lei N.º 1136/93

"Dispõe sobre o uso econômico e cultural das áreas dos pontos de ônibus no Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR DO PROJETO: Dep. Odilon Aires
 AUTOR DA EMENDA : Dep. Geraldo Magela
 RELATOR : Dep. Rajão
 PARECER : FAVORÁVEL à EMENDA N.º 01, em 1º TURNO.
 Obs.: Tramitação conjunta com o PL N.º 139/98.

ITEM 14

EMENDAS DE PLENÁRIO EM 1º TURNO ao Projeto de Lei N.º 1235/96

"Cria no âmbito do Distrito Federal o Cadastro de Preços de Bens e Serviços e dá outras providências".

AUTOR DO PROJETO: Dep. Marcos Arruda
 AUTOR DA EMENDA : Liderança do Partido dos Trabalhadores
 RELATOR : Dep. Rajão
 PARECER : FAVORÁVEL às EMENDAS N.ºs 01, 02 e 03 em 1º TURNO.

ITEM 15

EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO ao Projeto de Lei N.º 1504/94

"Altera a Lei n.º 540/93, que cria gratificação especial conforme o disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

AUTOR DO PROJETO: Dep. Benício Tavares
 AUTOR DA EMENDA : Liderança do Partido dos Trabalhadores
 RELATOR : Dep. Rajão
 PARECER : FAVORÁVEL à EMENDA N.º 01, em 1º TURNO.

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA N.º 41 1999.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Ato da Mesa Diretora de n.º 034, de 24/06/93, na nova redação dada ao parágrafo 3º do artigo 7º deste Ato, modificado pelo Ato da Mesa Diretora n.º 004, de 31/10/94 e, conforme constam do memo n.º 002/99-SBS/DSS e do processo n.º 999/99.

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento da prestação de serviços extraordinário, relativas ao meses de janeiro e fevereiro de 1999, pelos servidores efetivos lotados no Setor de Benefício, conforme quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Categoria	Hora extra normal
Elias Santos	11.267-48	Assistente Técnico	30h
Krishna Tavares Beneto	11.713-51	Assessor Técnico	30h
Mário Emanuel dos Santos	11.334-59	Aux. de Administração	28h
Renato Ferreira Botelho	11.787-22	Aux. de Administração	28h

Brasília, 15 de abril de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 42 1999.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Ato da Mesa Diretora de nº 034, de 24/06/93, na nova redação dada ao parágrafo 3º do artigo 7º deste Ato, modificado pelo Ato da Mesa Diretora nº 004, de 31/10/94 e, conforme constam do memo nº 017/GP, de 05 de março de 1999 e do processo nº 1.172/99-CLDF.

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento da prestação de serviços extraordinário, relativas ao mês de março de 1999, pelos servidores efetivos lotados no Gabinete da Presidência:

Servidor	Matrícula	Categoria	Hora extra normal
Paulino Rodrigues dos Santos	11.422-82	Aux. de Administração	16h
Raimundo Nonato de S. Macedo	11.257-51	Aux. de Administração	16h
Renato Luiz Cabral	11.680-38	Assist. Técnico	16h
Valquirio Cavalcante	11.373-49	Agente de Apoio	16h

Brasília, 15 de abril de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

DECISÃO Nº 086/99

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 18/99, de autoria dos Srs. Deputados **PAULO TADEU** e **ANILCEIA MACHADO**, que requer a realização de Sessão Solene em comemoração do 39º aniversário de Sobradinho.

Brasília, 15 de abril de 1999.

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 087/99

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento n. 22/99, de autoria do Sr. Deputado **WASNY DE ROURE**, que requer a realização de Sessão Solene para homenagear a Polícia Militar do DF, pelo transcurso dos 190 anos de existência da corporação.

Brasília, 15 de abril de 1999.

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 088/99

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 88/99, de autoria da Sra. Deputada **LÚCIA CARVALHO**, que requer a realização de Sessão Solene em homenagem à data de fundação do Guarã.

Brasília, 15 de abril de 1999.

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 089/99

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 125/99, de autoria do Sr. Deputado **CHICO FLORESTA**, que requer a realização de Sessão Solene em comemoração do Dia do Garí.

Brasília, 15 de abril de 1999.

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 090/99

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 162/99, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que requer a realização de Sessão Solene em homenagem a Soka Gakkai Internacional.

Brasília, 15 de abril de 1999

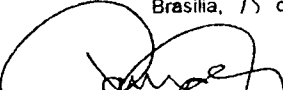

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 091/99

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 131/99, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, que requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Ano Internacional do Idoso.

Brasília, 15 de abril de 1999

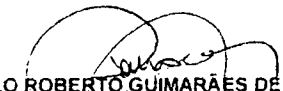

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

DECISÃO Nº 092/99

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 170/99, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - MANINHA, que requer a realização de Sessão Solene para outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Giovanni Berlinguer.

Brasília, 15 de abril de 1999


PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária

Decisões TCDF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO

DECISÕES DO TCDF

BRASÍLIA - DEZEMBRO/1998 a FEVEREIRO/1999

DECISÕES DO TCDF

DEZEMBRO/98 a FEVEREIRO/99

Diário Oficial do Distrito Federal de 03.12.98

Página 13

Atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília. DECISÃO Nº 3294/98. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria determinada na Sessão Ordinária nº 2867, de 27/11/98, conforme decisão de fls. 30/31 dos autos; II - determinar à Secretaria de Obras do Distrito Federal que, observando os procedimentos e prazos da Resolução nº 182, de 15/07/98 (DODF de 20/07/98), promova a instauração de tomada de contas especial junto à TERRACAP com o objetivo de apurar as responsabilidades e a extensão extra-dos passivos prejuízos causados à empresa, e, consequentemente, ao Erário, em decorrência dos atos permissivos praticados por aquela jurisdicção na condução dos Processos de vendas de imóveis nºs 111.002.503/89, 111.003.628/89, 111.003.630/89, 111.003.632/89 e 111.092.504/89, tendo em vista os indícios apontados na referida auditoria e com base no artigo 153 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 10/10/98 (DODF de 6/11/98-Supl.); III - autorizar a remessa a Secretaria de Obras, de cópias do relatório da auditoria (fls. 307/316) e do parágrafo 20 do parecer do Ministério Público (fl. 127), a título de sugestão e para facilitação de compreensão das irregularidades detectadas; IV - determinar a remessa dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins, e tendo em vista seu memorando nº 142/98, de 4/09/98.

Representação nº 14/96-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, proposto estudo com vistas a privilegiar as decisões da Corte que resultem em imputação de débito, com propostas e sugestões para viabilizar a efetiva reparação, tais como a elaboração de cadastros e divulgação de listas ou a aprovação de novas leis, como os anteprojetos de fls. 7 e 8, condicionando a admissão em cargo, emprego ou função da Administração Pública do DF à comprovação de ausência de condenação judicial por crime de responsabilidade, improbidade administrativa, corrupção, bem como decisões condenatórias dos Tribunais de Contas, por alcance de valores ou dinheiro público. DECISÃO Nº 9310/98. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento do andamento do processo, até o advento do anteprojeto de lei que definirá a política de pessoal do Distrito Federal, na forma da Emenda Constitucional nº 19, de 4/6/98; II - encaminhar os autos à 5ª ICE, de acordo com o artigo 21, inciso XI, da Resolução nº 84, de 22/1/97, para o cumprimento do item anterior desta decisão, com as providências seguintes: a) acompanhar os atos e anteprojetos do Poder Executivo orientados para a futura edição dos diplomas legais necessários à implantação da política de administração e remuneração de pessoal e do regime jurídico dos servidores públicos distritais; b) propor, no momento oportuno, o reexame deste processo, para efeito de inserção na legislação acompanhada na forma do subitem anterior; c) preparar minuta do texto normativo a ser sugerido ao Governo, consolidando as sugestões oferecidas nas folhas 01/08, 57/64 e 91/95.

Página 15

Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo, em razão de irregularidades constatadas na assinatura de termos de permissão de uso pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 9339/98. O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 128/97 - PRES/CEASA, de 18/07/97 e dos Processos nos 071.000.318/92 e 071.000.145/96, para considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.946/96; b) das defesas constantes das fls. 152/159 e 170/192, para, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar aos signatários das defesas improvidas, tendo em vista a infração ao disposto no artigo 2º da Lei 8.666/93, multa prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar 01/94, no valor individual de 5.000 (cinco mil) UFIR, autorizando as correspondentes notificações; III) considerar grave a infração cometida pelo signatário da defesa constante das fls. 170 e seguintes destes autos, ante as evidências de que tenha se utilizado de cargo público em benefício próprio, e, em consequência, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/94, delibere no sentido de considerá-lo inabilitado, pelo período de cinco anos, a contar da data de publicação da presente decisão, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, dando ciência desta decisão ao interessado, ao Governador do Distrito Federal e à Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV) nos termos do artigo 102 da Lei 8.666/93 c/c artigo 185 do Regimento Interno desta Corte, autorizar o encaminhamento de cópias dos autos e seus anexos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, quando do trânsito em julgado da presente decisão; V) autorizar a audiência do nominado no item 4 de fl. 213 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa pelo descumprimento de determinações desta Corte de Contas, expressas na Decisão nº 10.946/96, itens III-e e III-d, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; VI) com fulcro no artigo 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 01/98 c/c inciso III do artigo 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a Tomada de Contas Especial processada sob o nº 071.000.151/94 e, em consequência, autorizar sua devolução à origem e o arquivamento do Processo TCDF nº 537/96; VII) recomendar à CEASA/DF que adote as providências cabíveis no sentido de promover a cobrança dos créditos relativos às taxas de ocupação concernentes ao box do Pavilhão B 11 - frente, VIII) informar aquela Empresa Pública que, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, não cabe ao TCDF anuir ou referendar previamente decisões de sua Diretoria Colegiada; IX) autorizar a devolução dos Processos nº 071.000.318/92 e 071.000.145/96 à origem; X) devolver os autos à Inspeção

competente, para os devidos fins, autorizando-a incluir a verificação do efetivo cumprimento da diligência objeto dos itens III-c e III-d da Decisão n.º 10.946/96 em roteiro de auditoria programada. Decidiu, mais, mandar publicar em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora.

Contrato n.º 005/96 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a empresa HOLOS - Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda. **DECISÃO N.º 9342/98.** O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos acostados a fls. 74/91, decidiu: I) considerar cumprida a diligência ordenada por meio da Decisão n.º 7062/92; II) recomendar à Secretaria de Obras que mantenha estrita observância ao disposto no art. 46, "caput", da Lei n.º 8.666/93, de modo que não mais se repita a falha cometida quando da definição dos Convites n.ºs 004, 005 e 007/95; III) para fins de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94, autorizar a audiência do signatário dos Contratos n.ºs 003, 004 e 005/96, também mencionado no § 5º da instrução de fls. 92/95, para que, no prazo de 30 dias, querendo, apresente suas alegações de defesa quanto ao fato de ter adotado, nos Convites n.ºs 004, 005 e 007/95, modalidade de licitação inferior àquela pertinente à execução do objeto como um todo (tomada de preços), contrariando o disposto no art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/93; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

Página 16

Representação formulada pela Procuradoria-Geral junto a este Tribunal, versando sobre matéria veiculada na imprensa ofensiva a respeito de esquema de contrabando de mercadorias oriundas de Miami (EUA). **DECISÃO N.º 9357/98.** O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da representação, autorizou o arquivamento dos autos, ante a falta de amparo legal para se realizar a auditoria ora requerida, dando conhecimento dessa decisão ao autor da peça exordial, sem prejuízo de oficiar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a respeito dos fatos aqui noticiados, para que adote as providências de sua alçada que julgar pertinentes.

Página 17

Denúncia formulada pelo Deputado Distrital NELSON TADEU FILLIPELLI sobre irregularidades ocorridas na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, especialmente no tocante à rescisão do contrato de trabalho do ex-Diretor Técnico da empresa, João Carlos Correia. **DECISÃO N.º 9406/98.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 160/168 e autorizou, desde já, a realização de inspeção na TCB, em época oportuna, para verificar o deslinde da Ação de Reparação de Danos em tramitação na 5ª Vara da Fazenda Pública/DF.

Página 23

Relatório de Atividades deste Tribunal, referente ao 3º Trimestre de 1998. **DECISÃO N.º 9454/98.** Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal referente ao 3º Trimestre de 1998, com vistas à sua aprovação; II. autorizar sua remessa à Câmara Legislativa do DF, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o artigo 82 da Lei Complementar n.º 01, de 9/5/94.

Página 24

Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., relativa ao exercício de 1989. **DECISÃO N.º 9455/98.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da prestação de contas anual; II) tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar n.º 01/94, autorizar a audiência dos responsáveis nominados a fls. 261/262 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa quanto às impropriedades aqui verificadas no tocante à concessão de passagens e diárias pelo BRB-CFI, que podem ensejar a oposição de ressalva às contas referentes ao exercício de 1989; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para as providências pertinentes.

Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. **DECISÃO N.º 9462/98.** O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 1.749/96 - GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 9.403/96; II) tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988) e considerando o disposto no artigo 32 da Lei Complementar n.º 01/94, determinar a audiência dos responsáveis nominados a fl. 03, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa quanto às impropriedades apontadas no Relatório de Tomadas de Contas n.º 157/95 - DAGES/SUAUD/SEFP, as quais podem ensejar a oposição de ressalvas em suas contas como Agentes de Material da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, exercício de 1994; III) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Prestação de contas dos Liquidantes da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1993. **DECISÃO N.º 9465/98.** O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 275 e seguintes do Processo n.º 074.000.020/94-3, apenso, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 651/97; II) tendo em conta o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e considerando o disposto no artigo 32

da Lei Complementar n.º 01/94, determinar a audiência dos responsáveis nominados no item IV de fls. 29 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas alegações de defesa quanto às irregularidades apontadas no Relatório de Prestação de Contas n.º 03/95 - DAGON/SUAUD/SEFP, fls. 247/252 do Processo n.º 074.000.020/97-3, apenso, as quais poderão ensejar oposição de ressalvas às suas contas como liquidantes da PROFLOSA S.A., referentes ao exercício de 1993, III) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Diário Oficial do Distrito Federal de 04/12/98

Página 26

Auditoria programada realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para controlar e fiscalizar os procedimentos de contratação, pagamento e recebimento das obras de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, na Candangolândia-DF, objeto da Concorrência Pública n.º 012/96. **DECISÃO N.º 9713/98.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da informação e dos documentos arrolados as fls. 5/27 e fls. 1/296 do Anexo I; II. recomendar ao Diretor de Urbanização da NOVACAP que adote providências no sentido de que sejam mitigadas variações entre quantitativos orçados e executados na ordem de grandeza das verificadas nas obras objeto da Concorrência n.º 012/96, dificultando, assim, a possibilidade de que a entidade venha a ter obras inconclusas em face da ausência de disponibilidades financeiras para sua conclusão ou limitações legais de aditamentos de valores contratados; III. determinar ao Secretário de Obras do Distrito Federal que, tão logo adotadas as medidas necessárias ao saneamento definitivo das deficiências verificadas nas obras da Candangolândia objeto da Concorrência n.º 012/96, promova a instauração de tomada de contas especial visando apurar a existência, as responsabilidades e os valores dos prejuízos ao Erário relacionados às danificações verificadas nos pavimentos de vias da Candangolândia, bem como outros possíveis prejuízos decorrentes das deficiências das obras realizadas e da paralisação das obras objeto dos Contratos n.ºs 613/96 e 622/96, embargadas pelo IEMA em face de inobservância, previamente à contratação das obras, das disposições da Lei n.º 041/89; IV. determinar ao Diretor-Presidente da NOVACAP e ao Secretário de Obras do Distrito Federal que apresentem a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências que vêm sendo adotadas no sentido de sanar as deficiências que perduram nas obras de pavimentação e drenagem pluvial a que se refere o item III, como a inoperância de redes de drenagem pluvial, as danificações de pavimento verificadas, as falhas no pavimento de vias trabalhadas e a existência de calçamentos danificados; V. autorizar inspeção à NOVACAP visando promover a apreciação do recebimento das obras objeto do Contrato n.º 613/96 e da solução dada pela entidade quanto ao equacionamento financeiro dessa obra, bem como apreciar a regularidade dos demais recebimentos promovidos e de outras questões relacionadas às deficiências apontadas nas obras objeto da Concorrência n.º 012/96; VI. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para prosseguir ao seu acompanhamento.

Representação n.º 14/97-JUIF, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando a realização de inspeção na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal em razão da existência de possíveis irregularidades no processo de locação de um imóvel situado à MSPW Quadra 21, conjunto 2, casa 3, destinado ao abrigo de adolescentes do Programa de Semiliberdade. **DECISÃO N.º 9719/98.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e manifestação sobre as impressões e conclusões do órgão instrutivo.

Página 29

Relatório sobre a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente ao 2º trimestre de 1998, com vista ao oferecimento de subsídios para a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador - exercício de 1998. **DECISÃO N.º 9814/98.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias a) apresente as justificativas para as aberturas de créditos suplementares acima do limite de 20% estabelecido na Lei n.º 1814/98, sem autorização legislativa, constatadas nas seguintes unidades e respectivos subprojetos e/ou subatividades: Secretaria de Agricultura (04.016.0098.1115.0001 e 15.081.0486.2104.0001); Arquivo Público (08.048.0246.1065.0001); Fundação do Serviço Social (15.007.0021.8501.0018 e 15.081.0483.2111.0003); Fundo de Saúde (13.075.0021.2127.0001) e IDHAB (10.057.0316.1218.0001, 10.057.0316.1218.0002 e 10.057.0316.1218.0003); b) disponibilize, para consultas periódicas por parte deste Tribunal, o demonstrativo dos créditos adicionais abertos no exercício de 1998, de acordo com o modelo apresentado nas Contas do Governador, relativas ao exercício de 1997, esclarecendo, porém, que os dados devem ser ordenados por unidade orçamentária e programa de trabalho, e com indicação das respectivas leis autorizativas, quando for o caso; III - determinar, ainda, àquela Secretaria que adote: a) a mesma orientação indicada no item II.b ao apresentar o demonstrativo de créditos adicionais na Prestação de Contas do Governador, relativas ao exercício de 1998; b) providências para que sejam indicadas, nos registros de Notas de Dotações efetuadas no SIAFEM, as leis que autorizam a abertura dos respectivos créditos adicionais, quando for o caso, podendo, a seu critério, utilizar o campo "Observação" para tal fim, sem prejuízo das informações normalmente disponibilizadas.

Página 30

Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo roubo de "tiquetes-alimentação", no valor de R\$ 100.136,40. **DECISÃO N.º 9834/98.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 12 a 22 e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, no caso de ser cobrado do SLU o valor dos tiquetes-roubados.

Diário Oficial do Distrito Federal de 10/12/98

Página 30

Convênio nº 007/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Oscar Niemeyer - FON - DECISÃO Nº 9839/98 O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas da subvenção social concedida pela Fundação Cultural do DF à Fundação Oscar Niemeyer, encaminhada pelo Ofício nº 1789/96-GAB/SEFP, de 29/11/96, autorizando a restituição do Processo nº 081 000 777/94 à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, nos termos do OF GP nº 18/96-Circular, de 10/10/96, e do Decreto nº 16.107, de 30/11/94; II. julgar irregulares as contas objeto da tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do DF sobre o Processo nº 081 000 188/96; III. devolver o processo mencionado no item anterior à Fundação Cultural do DF para que esta adote as medidas administrativas ou judiciais necessárias à recuperação do prejuízo apurado com o duplo pagamento a músicos, na importância equivalente a 7.234,99 UFIR's, visto tratar-se de débito imputado a terceiro, sem vínculo com a Administração.

Representação do Deputado Federal AUGUSTO DE CARVALHO solicitando auditoria para averiguar a concessão de licença-prêmio aos empregados do Banco de Brasília S.A. e sua conversão em pecúnia e de prejuízos decorrentes de ressarcimento determinado por decisão judicial DECISÃO Nº 9848/98 O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1422/98-GAB/SEFP, de 16/11/98 (fl. 232); II. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 18/1/99, para que a SEFP cumpra as diligências determinadas na Decisão-TCDF nº 2483/98 (SO nº 3325, de 30/4/98); III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela não utilização de bônus quando da renovação de seguros de veículos oficiais daquela Casa Legislativa DECISÃO Nº 9852/98 O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das referidas contas; II. autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20/7/98, a devolução do processo apenas a origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III. informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 001 000 804/97, sendo que a efetividade dessas medidas ficarão registradas no demonstrativo elaborado pela entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado a tomada de contas anual referente ao exercício de 1998; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

Diário Oficial do Distrito Federal de 04/02/99

Página 13

Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992 DECISÃO Nº 10869/98 O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente: I - suspender a apreciação da proposta de aplicação de penalidade ao ex-Diretor-Presidente da CEASA/DF nominado no item IV da instrução do processo, fl. 267, ate a deliberação plenária acerca do mérito da prestação de contas em apreço; II - cientificar a direção da CEASA e os responsáveis indicados no item I da instrução (fls. 246) para que, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, apresentem esclarecimentos acerca de providências adotadas ou razões de justificativa sobre as ressalvas apontadas na prestação de contas anual da empresa, referente ao exercício de 1992, conforme o seguinte: 1. descumprimento das disposições previstas para elaboração e apresentação das Demonstrações Financeiras previstas nos artigos 176 e 177 da Lei nº 6.404/76; 2. descumprimento do disposto no art. 147, incisos XI, XII, XIII e XV, e no art. 150 e § 1º do Regimento Interno/TCDF; 3. deixaram de constar do Termo de Conferência de Caixa todos os títulos e certificados em poder da tesouraria; 4. classificação incorreta, no grupo do Disponível, dos cheques devolvidos, quando deveriam ser classificados como créditos a receber da empresa; 5. não constou do relatório da comissão de inventário de bens móveis e imóveis, dentre outras informações já previstas, por natureza, os saldos dos grupos de contas apurados na inventariação, conforme detalhamento do plano de contas; 6. inexistência da listagem de inventário na realização do Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis, que constitui documento probante e imprescindível na inventariação do acervo patrimonial; 7. bens patrimoniais com valor irrisório ou igual a zero ausentes do sistema patrimonial da empresa; 8. descumprimento do art. 148 do Regimento Interno/TCDF, por não acompanhar as referidas contas o Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis; 9. saldos negativos nas rubricas Urbanizações, Instalações e Máquinas e Equipamentos, pertencentes ao grupo do Ativo Imobilizado; 10. inobservância do percentual vigente, previsto na legislação fiscal, em cada exercício financeiro, para a constituição da provisão para crédito de liquidação duvidosa (art. 221, § 3º, do Decreto nº 85.450/80 e alterações); 11. ausência de justificativas e de esclarecimentos circunstanciados, no relatório do Organizador do Processo, nas faltas de elementos previstos no art. 147 do Regimento Interno/TCDF, que compõem a prestação de contas anual; 12. ausência de demonstrativo concernente às ações (diretrizes, objetivos e programas) estabelecidas para o exercício, compativamente com as realizadas, esclarecendo os motivos daquelas não atingidas e as prioridades dadas nos referidos exercícios, bem como os parâmetros adotados e utilizados para aferir o grau de sucesso alcançado ou de insucesso; 13. deixou de acompanhar o Demonstrativo da Execução Orçamentária, a que se refere o inciso II do art. 147 do RI/TCDF, as alterações ocorridas no exercício e os quadros comparativos da receita estimada com a arrecadação e da despesa autorizada com a realizada; 14. descumprimento do art. 164 do RJR/80 e do art. 177, § 2º, da Lei nº 6.404/76, por manter arcaada a escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real - I.A.L.U.R., desde o exercício de 1986; 15. descumprimento do Ato Declaratório - CST nº 15/92, por não proceder aos registros

contábeis da escrituração monetária e dos juros da conta Empréstimos Compulsórios de Combustíveis, referentes ao exercício de 1992, 16. deixou de proceder, nas formas dispostas nos arts. 152 a 158 do RI/TCDF, a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e a quantificação dos danos relativos aos bens efetivamente não localizados, bem como dos furtados, relacionados pela Comissão de Inventário referente ao exercício de 1992, em seu relatório nº 01/92, III - autorizar a restituição dos autos à origem, no momento oportuno, a juízo do sr. Inspetor de Controle Externo, e o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Representação nº 058/95, da 1ª Inspeção de Controle Externo, sugerindo auditoria especial na Secretaria de Administração do Distrito Federal e nas unidades jurisdicionadas onde se fizesse necessário verificar a regularidade dos procedimentos administrativos pertinentes a despesas com serviços de hospedagem, aquisição de passagens aéreas e concessão de vales-alimentação DECISÃO Nº 10875/98 O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos O.E. nºs 062/97 e 190/97-GAB/SEA, respectivamente de 21/1 e 28/2/97, e da documentação de fls. 324 a 433; II. negar provimento ao pedido de reexame da disposição expressa no item VI da Decisão nº 11.090/96, formulado pelo sr. Secretário de Administração do Distrito Federal no O.E. nº 190/97-GAB/SEA, de 28/2/97, por falta de elementos novos capazes de justificar uma possível mudança de entendimento pela Corte; III. considerar irregular a forma de concessão do benefício alimentação aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estabelecida pelo Decreto Distrital nº 16.674, de 10/8/95, ante os motivos apurados em auditoria especial e expostos no processo; IV. autorizar a audiência prevista no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, para apresentação de razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas à aplicação da multa prevista no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90 (DODF-Suplemento de 6/11/90); a) dos responsáveis indicados nas folhas 463, letra "k", 464, letra "l" e 475, item 15, letra "k", do processo, pela formalização e efetiva prorrogação, mediante despacho desfundamentado, do Contrato nº 001/95-DF/SEA/SAB (Processo nº 030.002.180/95), nas condições descritas no mencionado item VI da Decisão nº 11.090/96; b) do responsável indicado na folha 463, letra "j", do processo, pela inclusão no objeto de contrato de fornecimento de passagens aéreas (Processo nº 030.012.869/94), de serviços não especificados no edital da respectiva licitação, e pelo aditamento que o prorrogou indevidamente, infringências aos artigos 2º, 41, 54, parágrafos 1º e 5º da Lei nº 8.666, 21/6/93; V. representar ao Senhor Governador do Distrito Federal, na forma do artigo 170 do Regimento Interno do TCDF, sobre a oportunidade de mandar anular o Convênio nº 003/95, celebrado em 14/9/95 entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Administração, e o Banco de Brasília S.A., tendo em vista o apurado no processo e os motivos seguintes: a) o entendimento perflhado no Parecer nº 81/95 - GAB/PRG se encontra superado frente ao que dispõe o artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94; b) a adoção do instrumento de convênio não considerou a natureza da operação objetivada, que contemplava interesses opostos, cuja composição é formalizada mediante contrato; c) maior ênfase desse vício de forma se percebe com a assinatura de aditivo ao convênio, prevendo remuneração indireta, e a existência de subcontratação com a ASBACE para administração do benefício alimentação;

d) sendo cabível a forma de contrato, impunha-se a prévia licitação, impropriamente dispensada no caso; e) o convênio impôs ao BRB atribuições de emissão de tickets e outras operações oferecidas pela iniciativa privada, com possibilidade, mediante licitação, de obtenção de preços mais vantajosos, custos operacionais inferiores e riscos menores de prejuízo para a Administração; VI. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF e ao Banco de Brasília S.A. para que apresentem ao Tribunal demonstrativos da execução financeira do Convênio nº 003/95, celebrado em 14/09/95, que demonstrem, além das prestações de contas devidas à executora do Programa, os custos operacionais da emissão dos cupons, do credenciamento de estabelecimentos comerciais interessados, a remuneração paga ao banco e os relatórios gerenciais de acompanhamento do recebimento, inutilização de cupons e ressarcimento aos credenciados, devendo, se verificada situação prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, ser adotada providência com vista à instauração de tomada de contas especial, de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 152 a 158 do Regimento Interno do TCDF; VII. recomendar a Secretaria de Administração do DF a) a observância das disposições dos artigos 22, parágrafo 2º, e 57 da Lei nº 8.666, de 21/6/93; b) que faça constar nos editais de licitação o tipo e o fim dos veículos executivos cuja locação seja imprescindível às atividades exercidas pelo órgão requisitante; VIII. autorizar a remessa de cópias desta decisão aos parlamentares mencionados no item VIII da Decisão nº 11.090/96, por intermédio da Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e a devolução do processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

Auditoria de controle interno realizada no Instituto de Saúde do Distrito Federal pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, abrangendo a área de folha de pagamento DECISÃO Nº 10883/98 O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame da Decisão nº 4802/98, contido no Ofício nº 1049-98-GAB/SEFP, de 7/8/98, do sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, fls. 34/35, II. dar provimento ao pedido, determinando a reformulação do item III da Decisão nº 4802/98, SO nº 3344, de 9/7/98, e que seja imediatamente remetido à Secretaria de Saúde o Processo nº 040.011.915/96 para as providências seguintes: a) promova a instauração de tomada de contas especial junto ao Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF visando as apurações recomendadas nos subitens 3.1.3, 3.2.7, 4.1.2, 7.1.b e 10.1 do Relatório de Auditoria nº 004/96-DADI/SAUD de 24/7/96, de acordo com a Lei Complementar nº 1 de 9/5/94 e dos artigos 152 e 158 do Regimento Interno do TCDF; b) encaminhar ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os nomes dos responsáveis e os valores dos prejuízos ao Erário apontados nos referidos subitens do relatório de auditoria mencionado; III. alterar a 2ª ICE quanto a conveniência de repetir o procedimento atestado na folha 43-verso, em face da alteração da Decisão nº 4802/98, ora deliberada.

Página 14

Auditoria programada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar os procedimentos licitatórios relativos a GP nº 71/96 e CP nº 14/96

DECISÃO Nº 10884/98. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com base no princípio da fungibilidade dos recursos, conhecer: a) das defesas apresentadas pelos srs. PEDRO MURRIETA DOS SANTOS NETO, JOLETTE GUILHERME AMORIN e ANTONIO MOREIRA CAMPOLINA, como Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de suporte legal e regimental; b) do Recurso de Reconsideração interposto pelo sr. JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA, como Pedido de Reexame fosse, desconhecendo em relação aos demais, dada a sua intempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - considerar o servidor CARLOS ALBERTO DISSAT RIBEIRO quite com o Tesouro do Distrito Federal, neste caso, em face do comprovante de recolhimento da multa fixada no item 2 da Decisão nº 1686/98, III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

Inspeção programada levada a efeito na extinta Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERB), com o objetivo de verificar a regularidade e exatidão das receitas e outros ingressos. **DECISÃO Nº 10896/98.** O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) conceder provimento parcial ao embargo de declaração interposto a fls. 329/331 pela Administração Regional de Brasília (RA-I), esclarecendo aquela jurisdicionada que o procedimento licitatório ordenado no item III da Decisão nº 4850/98 (OF GP nº 2083/98) deverá ser imediatamente promovido; II) tendo em conta a Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal (STF), considerar que não guarda conformidade com o art. 22 (inciso XXVII) da Constituição Federal o disposto na Lei Distrital nº 1.865, de 19 de janeiro de 1998, no sentido de assegurar aos permissionários e concessionários da Estação Rodoviária do Plano Piloto, que tenham firmado contrato com o Distrito Federal até 20 de junho de 1993 e, nessa qualidade, estejam exercendo suas atividades na data de publicação do referido diploma legal, a destinação de espaços no referido imóvel para continuar exercendo suas atividades, pelo prazo de dez anos a contar da conclusão das obras de reforma do prédio, por contrariar as disposições contidas no art. 2º da Lei nº 8.666/93, que tem caráter de norma geral para a Administração Pública, III) com esteio na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, informar ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Legislativa do DF e a todas as Administrações Regionais que o Tribunal negará validade aos autos praticados com base na Lei nº 1.865, de 19 de janeiro de 1998, remetendo-lhes cópias de inteiro teor do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão, IV) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

Representação nº 002/94, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre denúncia formulada a respeito da existência do "esquema do metrô". **DECISÃO Nº 10898/98.** O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu encaminhar os autos à 3ª Inspeção, para os fins previstos na última Decisão nº 241/98, tomada no Processo nº 2471/96.

Relatório de inspeção levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando analisar a Tomada de Preços nº 005/94. **DECISÃO Nº 10900/98.** O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos resultados da inspeção em apreço, do Ofício nº 527/GP (fls. 307/309) e dos demais documentos aqui acostados, decidiu fixar o dia 02 de março de 1999 para o julgamento do processo "sub examine", cientificando o Sr. José Vigilato da Cunha Neto, com antecedência mínima de 10 dias, da data do julgamento, ocasião em que o referido servidor deverá fazer a sustentação oral deferida por meio da Decisão nº 4542/97.

Página 15

Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre inexistência de licitação para uso de espaço promocional no verso do documento relativo ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de 1997, bem como a remessa junto com tais documentos de um encarte publicitário, e percentual de multa por atraso no pagamento do IPVA em desacordo com a Lei Complementar nº 10/96. **DECISÃO Nº 10907/98.** O Tribunal, tendo em conta a juntada aos autos de novos documentos, determinou o retorno do processo à inspeção competente, para reinstrução.

Diário Oficial do Distrito Federal de 11/02/99

Página 09

Denúncia de fraude na licitação das obras da Estação Rodoviária de Brasília, veiculadas no "Jornal de Brasília" de 22/12/95. **DECISÃO Nº 2/99.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

Página 10

NE nº 154/95 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. **DECISÃO Nº 16/99.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 359/GP e do Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 040/97, II) autorizar o arquivamento dos autos.

Denúncia oferecida pelo Deputado Distrital ODILON AIRES, solicitando a instauração de tomada de contas especial na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em face dos indícios de irregularidade que menciona. **DECISÃO Nº 21/99.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 920/SEFP/98, de 09/07/98, enviado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em atendimento a recomendação do Tribunal contida na Decisão nº 52, de 29/04/98, b) em vista do conteúdo no item II da Decisão nº 39/98 (fl. 103 do proc. apenso), dar ciência ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do DF, do teor da Decisão nº 52/98, em que esta Corte julgou a denúncia em pauta, representada contra a Fundação Hospitalar do DF e objeto do Of. nº 136/97 (fls. 1/2 do Proc. 5352/97), encaminhando aquele denunciante cópia da segunda deliberação plenária citada, c) autorizar o re-arquivamento dos autos, em razão das providências adotadas pelo Órgão, as quais culminaram na publicação, no Diário Oficial do DF, do Manual Técnico de Orçamento para o exercício de 1999.

Representação nº 13/97-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre o Programa de Gestão das Empresas Estatais do Distrito Federal. **DECISÃO Nº 26/99.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, relativa ao Programa de Gestão das Empresas Estatais do Distrito Federal - PROGE, bem como do Ofício nº 113/98-CF (fls. 45/48); II) solicitar, junto à Secretaria de Governo, informações relativas ao Programa de Gestão das Empresas Estatais do Distrito Federal - PROGE, de que trata a Lei nº 1.714/97, mormente no que se refere aos aspectos a seguir indicados, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias: a) providências que o Governo está adotando para operacionalização do PROGE; b) regulamentação do Programa; c) atuação do Conselho de Gestão das Empresas Estatais; d) diretrizes do Programa; e) base da celebração do protocolo de contrato de gestão com a CODEPLAN.

Representação nº 7/98-MF, do Ministério Público junto a esta Corte, que propugna pela inconstitucionalidade da Lei 1815/97, que concedeu ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal isenção do IPTU e da TLP. **DECISÃO Nº 27/99.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento dos resultados da inspeção e requerer o que julgar de direito.

Página 13

Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 001/96, do Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações, da SEFP. **DECISÃO Nº 101/99.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) considerar as referidas contas irregulares sem imputação de débito; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 040.007.514/95 e 040.004.019/96 à origem.

Diário Oficial do Distrito Federal de 22/02/99

Página 12

Denúncia do Deputado NELSON TADEU FILIPPELLI sobre superfaturamento em contratação feita pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **DECISÃO Nº 128/99.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 019/98-PRJU-CAESB, considerando satisfatório o cumprimento da diligência determinada no item IV da Decisão nº 126/98, de 18 de agosto de 1998; II) autorizar a realização de inspeção oportuna para verificar o deslinde das ações de cobrança judicial junto à 2ª Vara da Fazenda Pública, referente ao descumprimento do prazo estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta de 08.06.96, pactuado entre a CAESB e a 2ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Público e Social, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Processo nº 13.607/97) e Popular nº 97.21570-9 impetrada por José Umberto Ceze, em curso na 7ª Vara da Justiça Federal; III) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

Representação nº 009/97-JUFF, do Ministério Público junto à Corte, sobre a Tomada de Preços nº 002/97, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **DECISÃO Nº 132/99.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento do resultado da inspeção realizada na CAESB e requerer o que julgar de direito.

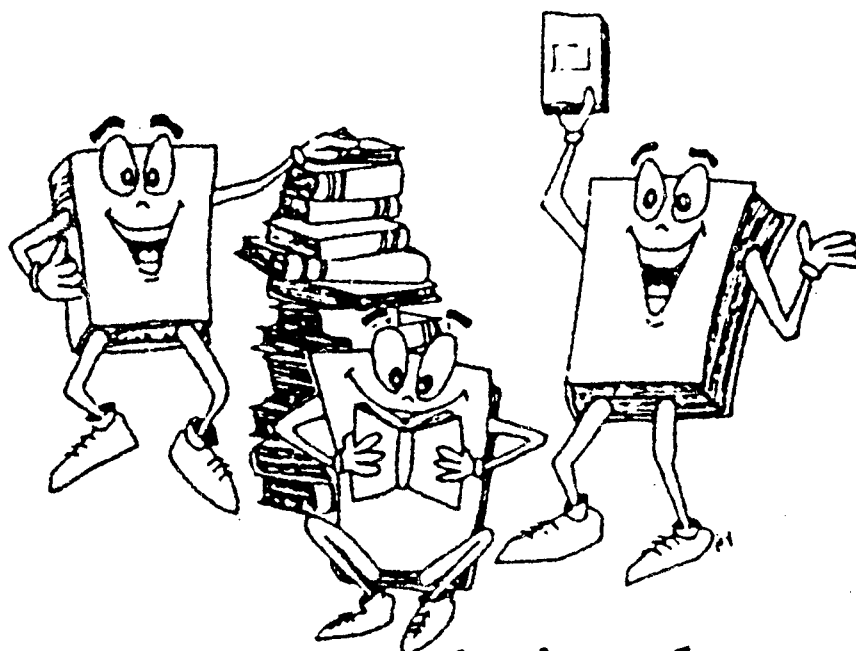
Página 15

Representação da ASBACE, encampada pelo Ministério Público, sobre irregularidades na contratação dos serviços de compensação bancária, pelo Banco de Brasília S.A. **DECISÃO Nº 198/99.** O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação da Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE, acolhida pela Representação nº 08/98, de 01/04/98, do Ministério Público junto a este Tribunal; do Processo nº 041.000.481/97, que trata da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 97/019, cuja cópia está acostada nos autos às folhas 65/417; bem como dos expedientes acostados às folhas 422 a 454; b) considerar procedente a supracitada Representação; c) recomendar ao BRB - Banco de Brasília S.A. que, doravante, no curso de procedimento licitatório, quaisquer esclarecimentos respondidos a um dos licitantes sejam, também, informados aos demais, prestigiando assim o princípio da publicidade; d) orientar todos os Jurisdicionados que no caso de participação, em um mesmo processo licitatório, de empresa controladora e empresa controlada, ou ligada, havendo suspeita de existência de possível conluio, seja referido fato denunciado ao Ministério Público, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.666/93; e) determinar ao BRB - Banco de Brasília S.A. que, doravante, inclua em seus editais a exigência da documentação que trata o artigo 29, inciso III, da Lei de Licitações; f) considerar ilegais as exigências contidas nos itens 3.1.1 e 3.1.6 do Edital referente à Concorrência em exame; g) com fulcro no artigo 45 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinar prazo, de trinta dias, ao BRB-Banco de Brasília S.A. com vistas à adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, verificada as ilegalidades citadas na alínea anterior, determinando estrita observância aos limites das exigências contidas na Lei de Licitações, em especial aqueles contidos no artigo 30, § 1º.

Clube do Livro

Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da
Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta
doar um livro e retirar
até cinco de uma vez.

Venha para o Clube do Livro.
Só falta você.

Clube do Livro

Biblioteca da Câmara Legislativa

Tel.: (061) 348.8432

A Saideira



PARE
PENSE
FIGUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.